



# Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -  
Centro. Boa Esperança/MG  
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333  
[www.boaesperanca.mg.gov.br](http://www.boaesperanca.mg.gov.br)

Segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Edição nº 707

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 227/2022	2
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 228/2022	2
SAAE - DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Processo nº 329/2022 – Pregão Presencial nº 43/2022	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança**  
CNPJ: 18.239.590/0001-75  
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG  
Telefone: (35) 3851-0333



## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 227/2022

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e **DORIVAL QUEIROZ DOS SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº017.384.336-09 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA, SENDO: PÃES, BOLOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. Valor: R\$ 61.635,80 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 04/11/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 99/2022.

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 228/2022

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e **EDLAINE FERREIRA VILELA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº089.090.556-85 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA, SENDO: PÃES, BOLOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. Valor: R\$ 13.935,00 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 04/11/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 99/2022.

## SAAE - DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Processo nº 329/2022 – Pregão Presencial nº 43/2022

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo nº 329/2022 – Pregão Presencial nº 43/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação de serviços de transbordo, transporte, tratamento e disposição final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, do tipo Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, segundo a ABNT NBR 10004, oriundos da Coleta Domiciliar, bem como resíduos decorrentes da Limpeza Urbana do Município de Boa Esperança - MG.

A Diretora Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Boa Esperança/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os regramentos estatuídos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e ainda:

**Considerando** que a empresa Beta Ambiental, vencedora do presente certame, deixou de apresentar documento imprescindível para a habilitação, nos termos exigidos no edital e na lei, restando inabilitada na respectiva fase, situação ratificada em parecer jurídico;

**Considerando** que a empresa classificada em segundo lugar - Central de Tratamento de Resíduos MG S.A. - apresentou valor superior ao contratado atualmente pela autarquia, em evidente prejuízo ao princípio da vantajosidade para a administração, que dentre outras ponderações, tendem à necessária revogação da presente licitação e de todos os seus atos;



**Considerando** a ausência de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor aproximado ao limite máximo aceitável, tendo em vista a receita arrecada para fazer frente à respectiva despesa, referente ao objeto desta licitação.

**Considerando** que até o momento não houve a adjudicação e a homologação do presente certame, e tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em seu âmbito;

**RESOLVE:**

I – **REVOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se do poder de autotutela, por motivo de interesse público, em conformidade com o exposto nas razões supracitadas, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

No mais, *“a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., pág. 319).

**PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Boa Esperança/MG, 3 de novembro de 2022.

Tatiane Fagundes Naves Lamaita Vinhas

Diretora Superintendente